



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 151/2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, e revoga as Portarias nºs 137, 138, 141 e 150/2020, tudo em observância ao Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020, e Decreto nº 3.559, de 24 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno e:

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no Município de Santa Luzia, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme determina o Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento do Estado de Minas Gerais, de 26 de março de 2020, sobre a deliberação do Comitê Extraordinário COVID – 19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que se buscou “preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes”;

CONSIDERANDO que a nota de esclarecimento do Estado de Minas Gerais, foi citado que o objetivo da deliberação estadual do Comitê Extraordinário COVID – 19, nº 17, é “adotar medidas de isolamento social por meio da resolução do fluxo, contato e aglomeração de clientes e trabalhadores, de modo a prevenir o contágio pela COVID – 19 e, ao mesmo tempo, manter as atividades ou empreendimentos que não necessariamente implique em aglomerações de pessoas”

CONSIDERANDO, todas as medidas determinadas por autoridades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços Legislativo e da Administração desta Casa Legislativa, de modo a causar o mínimo de impacto ao serviço público;

RESOLVE que a partir de **20 de maio de 2020**:

Art. 1º. As atividades presenciais nos Gabinetes Parlamentares poderão retornar, ficando limitado a 3 (três) pessoas por gabinete em obediência aos parâmetros de distância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O retorno das atividades nos Gabinetes Parlamentares será decisão do Vereador responsável pelo mesmo, ficando obrigado a elaborar a escala/revezamento dos servidores que exercerão as atividades *in loco*, apresentando-a ao RH desta Casa Legislativa.

Art. 2º. As atividades presenciais na Administração retornarão, com a devida obediência aos parâmetros de distanciamento.

Art. 3º. O regime de teletrabalho poderá ser aplicado aos seguintes servidores:

- I. Idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II. Gestantes;
- III. Servidores imunodeprimidos e/ou com doenças crônicas tais como: respiratórias, cardiopatias, diabetes e oncológicas, devidamente comprovadas por atestado médico.

§1º. Estes servidores, embora em regime de teletrabalho, ficarão à disposição da Casa Legislativa, podendo ser convocados a qualquer momento, caso necessário, pelo superior imediato.

§2º. O acompanhamento da prestação das atividades em regime de teletrabalho será atestada pelo superior imediato do gabinete ou do setor da administração no qual o servidor desenvolve suas atividades, que organizará as tarefas bem como o controle da entrega do resultado do trabalho.

§3º. O Vereador que optar por não retornar com as atividades *in loco*, deverá comunicar com a devida justificativa por meio de ofício ao RH da Câmara, ficando então, responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço em regime de teletrabalho, atestando assim o seu cumprimento.

Art. 4º. Ficam suspensos temporariamente na Câmara Municipal de Santa Luzia:

- I- A visitação pública;
- II- O atendimento presencial sem agendamento.

§1º. O atendimento em livre demanda do público externo será prestado por meio eletrônico, telefônico ou em horário previamente agendado.

§2º. O atendimento dos servidores em todas as áreas administrativas se dará por meio de e-mail ou via telefone e, presencialmente, apenas quando previamente autorizado.

Art. 5º. Fica determinado o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos), com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção com álcool 70%.

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

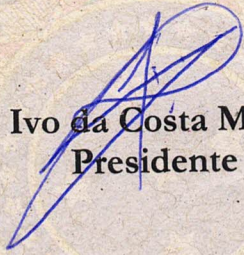
Art. 6º. Fica instituído o uso obrigatório de máscara nas dependências da Câmara Municipal, sob pena de não ter o acesso permitido.

Art. 7º. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as Portarias nºs 137, 138, 141 e 150/2020.

Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Luzia, 19 de maio de 2020.


Ivo da Costa Melo
Presidente